



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º _____, DE 2016 – CN

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO** referente ao Aviso: **MCN nº 4, de 2016-CN**, que *“Informa, em cumprimento ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019), o montante de recursos a ser destinado ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa de Investimentos em Logística - PIL”*.

RELATOR: DEPUTADO DAGOBERTO

1 RELATÓRIO

Cuidam estes autos das informações prestadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem do Congresso Nacional **MCN nº 4, de 2016**¹ (Mensagem nº 137, de 2016, na origem), sobre o montante de recursos a ser destinado, no quadriênio 2016-2019, ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e ao Programa de Investimento em Logística – PIL, conforme exige a Lei nº 13.249, de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

A competência desta Comissão para tratar do assunto consta do art. 2º, inciso III, da Resolução nº 1/2006 – CN, nos seguintes termos:

Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:

.....

III - documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:

¹ Disponível no sítio da Câmara dos Deputados:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1450597&filename=MCN+4/2016+CN>. Acesso em 17/11/2016.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

c) as demais informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional;

A matéria está disciplinada no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.249, de 2016, nos seguintes termos:

Art. 3º (...)

.....

Parágrafo único. No prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Congresso Nacional o montante de recursos a ser destinado, no quadriênio 2016-2019, ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa de Investimentos em Logística - PIL.

A mensagem foi enviada ao Congresso Nacional em 11/4/2016, respeitando, portanto, o prazo de noventa dias estabelecido no parágrafo único do art. 3 da Lei nº 13.249, de 2016.

Para atender ao determinado no PPA 2016-2019, a mensagem possui quadro demonstrativo, reproduzido abaixo, com as previsões anuais de recursos para o PAC e para o PIL:

Tabela 1 - Recursos previstos no PPA 2016-2019

Programa	(R\$ bilhões)				
	LOA 2016	2017	2018	2019	Total
PAC	299,3	317,7	293,8	288,3	1.199,1
PIL	9,1	13,1	13,0	13,4	48,6
Total	308,4	330,8	306,8	301,7	1.247,7

Fonte: MCN nº 4/2016

Na Exposição de Motivos que acompanha a mensagem do Poder Executivo, ainda são feitas as seguintes considerações:

4. Os valores previstos para o PAC no Plano Plurianual, no total de R\$ 1,2 trilhão, conforme quadro acima, são compostos por recursos orçamentários (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais) e extraorçamentários, esses últimos compostos pela previsão de recursos a serem disponibilizados na forma de crédito pelas instituições financeiras públicas a esses empreendimentos e na forma de investimentos provenientes dos Planos de Dispêndios



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Globais das empresas estatais. Ressalta-se, ainda, que os recursos orçamentários para o ano de 2016, constantes do quadro, são os mesmos da Lei Orçamentária Anual, considerando que o Plano Plurianual foi aprovado antes da aprovação da LOA.

5. Por sua vez, os valores destinados ao PIL no PPA, no total de R\$ 48,6 bilhões, são compostos apenas por recursos extraorçamentários, de forma que refletem apenas os créditos previstos pelos bancos públicos para os empreendimentos nos próximos quatro anos.

6. É importante observar que os números previstos no PPA não são iguais aos valores totais da carteira do PAC e do PIL. Em relação ao Programa de Aceleração do Crescimento, a diferença se justifica pelo fato de o Balanço do Programa incorporar as contrapartidas de recursos dos entes subnacionais e estar restrito ao período de 2015 a 2018, enquanto o PPA refere-se ao período de 2016 a 2019. Além disso, a carteira de investimentos do PAC também inclui recursos privados, previstos nos casos de empreendimentos executados por meio de concessões, o que não está previsto no Plano Plurianual.

Fui designado relator da matéria pelo nobre Presidente desta Comissão em 10 de novembro de 2016.

É o relatório.

2 VOTO

O Plano Plurianual da União define diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Adicionalmente, a Constituição Federal exige que: os planos e programas nacionais, regionais e setoriais sejam elaborados em consonância com o PPA; o Orçamento Fiscal e o de Investimentos das Estatais sejam compatibilizados com o PPA. Trata-se, portanto, de um importante instrumento de planejamento para a União, e sua fiscalização e controle estão a cargo do Congresso Nacional, como titular constitucional do Controle Externo.

O PPA 2016-2019 inovou ao prever, no seu parágrafo único do art. 3, a necessidade de o Poder Executivo informar ao Congresso Nacional o montante de recursos a ser destinado, no quadriênio 2016-2019, ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa de Investimentos em Logística - PIL. A inovação contribui para melhorar a transparência no planejamento de médio prazo da União, permitindo ao Congresso Nacional acompanhar os principais programas de investimentos do país.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

No caso em apreciação, relativo ao quadriênio 2016-2019, considero que as informações prestadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, presentes na **Mensagem MCN nº 4/2016**, atendem ao disposto no art. 3, parágrafo único, da Lei nº 13.249, de 2016.

Assim, com base nas informações apresentadas, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo da **Mensagem MCN nº 4/2016** ora sob apreciação e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2016.

DEPUTADO DAGOBERTO

Relator